

VIII - encaminhar à apreciação do Secretário de Cultura e Esporte a proposta orçamentária, os pedidos de créditos adicionais e o plano de aplicação de recursos;

IX - celebrar contratos, homologar e adjudicar o objeto da licitação e revogar ou anular procedimentos licitatórios, obedecida a legislação vigente;

X - aplicar penalidades a fornecedores, nos casos previstos na legislação vigente;

XI - designar membros de comissões e de grupos de trabalho.

Art. 22. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - assistir o Superintendente em suas representações, preparo e despacho de expedientes internos e externos;

II - analisar e emitir parecer sobre matéria de competência do ArPDF;

III - coordenar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas do ArPDF;

IV - cumprir e fazer cumprir normas e ordens de serviço.

Art. 23. Ao Chefe da Divisão de Administração Geral incumbe:

I - garantir o cumprimento das competências relativas à sua área de atuação;

II - distribuir, coordenar e controlar os serviços de administração;

III - assessorar o Superintendente em assuntos de sua área de competência;

IV - propor a designação ou dispensa dos ocupantes dos cargos comissionados que lhe são subordinados;

V - assinar, em conjunto com o chefe do Serviço de Orçamento e Finanças, demonstrativos contábeis e financeiros do ArPDF;

VI - assinar as prestações de contas do ArPDF;

VII - assinar as notas de empenho em conjunto com o emissor;

VIII - propor a aplicação de penalidades a fornecedores inadimplentes;

IX - propor a abertura de inquéritos administrativos;

X - receber e encaminhar as propostas de aquisição de material, de equipamentos e de contratação de serviços;

XI - zelar pelo cumprimento das determinações emanadas dos órgãos centrais de sistemas.

Art. 24. Aos Gerentes da Gerência de Arquivo Permanente, da Gerência de Pesquisa e da Gerência Cultural incumbe:

I - propor, coordenar, avaliar e controlar programas e projetos desenvolvidos na sua área de atuação;

II - assessorar o Superintendente, em assuntos relativos à sua área de atuação;

III - despachar documentos e processos relativos à sua área de atuação;

IV - sugerir a celebração de convênios e contratos.

Art. 25. Aos Chefes de Núcleos incumbe:

I - distribuir tarefas e serviços aos seus auxiliares;

II - requisitar o material necessário à execução dos trabalhos de sua competência;

III - manter a documentação técnica e administrativa em ordem e atualizada;

IV - responsabilizar-se e responder pela execução dos trabalhos de sua unidade;

V - transmitir determinações superiores e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 26. Aos Assessores, em relação à sua unidade orgânica, incumbe:

I - assessorar o superior imediato em assuntos de natureza técnica e administrativa;

II - emitir parecer técnico;

III - analisar dados e informações;

IV - realizar estudos técnicos;

V - elaborar e rever minutas de contratos, convênios e de outros atos.

Art. 27. Aos Assistentes incumbe:

I - implementar providências sobre assuntos que lhes forem determinados;

II - prestar assistência ao seu chefe imediato;

III - executar atribuições específicas determinadas pelos respectivos chefes imediatos;

IV - prestar assistência técnica e administrativa ao seu chefe imediato.

Art. 28. Aos Encarregados incumbe exercer as atribuições que lhes forem determinadas pelos respectivos chefes imediatos.

Art. 29. Incumbe, ainda, aos dirigentes e demais ocupantes de cargos em comissão exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela chefia imediata.

TÍTULO IV

DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 30. A subordinação hierárquica define-se na posição de cada uma das unidades orgânicas dentro da estrutura administrativa do ArPDF e no enunciado das suas competências regimentais.

Art. 31. As unidades orgânicas do ArPDF funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitadas as competências regimentais.

Art. 32. O relacionamento das unidades orgânicas do ArPDF entre si e com outros órgãos ou entidades processar-se-á da seguinte forma:

I - em caráter funcional e formal, no relacionamento interno, evitando comprometer a continuidade da execução das atividades;

II - por competência do Superintendente ou expressa delegação deste, nas relações externas;

III - harmônica e integrada, quando da programação e do controle.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33. O Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF, em seus impedimentos, férias e ausências, será substituído pelo Chefe de Gabinete.

Art. 34. Os ocupantes de cargos em comissão gerencial, em seus impedimentos, férias e ausências eventuais, serão substituídos, se for o caso, por servidores previamente designados, nos termos da legislação vigente.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Superintendente do ArPDF e, quando necessário, com audiência do Secretário de Cultura e Esporte.

DECRETO Nº 19.493, DE 7 DE AGOSTO DE 1998

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997 e a Lei nº 1.543, de 11 de julho de 1997, regulamentada pelo Decreto 18.601, de 12 de setembro de 1997, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, na forma do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de Agosto de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E NATUREZA

Art.1º O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN é o órgão auxiliar da Administração Direta na formulação, acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da política de ordenamento territorial e urbano, rege-se nos termos da Lei nº 1.543, de 11 de julho de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 18.601, de 12 de setembro de 1997, e por este Regimento.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art.2º Compete ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN:

I - aprovar a política de ordenamento territorial e urbano;

II - aprovar, no âmbito do Poder Executivo, os Planos Diretores Locais e suas respectivas revisões;

III - aprovar a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial;

IV - acompanhar e viabilizar a implementação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dos Planos Diretores Locais;

V - examinar, originariamente, questões relacionadas ao uso e à ocupação do solo do Distrito Federal;

VI - deliberar, quando solicitado pelos Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano, sobre questões relacionadas ao uso e à ocupação do solo no Distrito Federal;

VII - dispor sobre a forma de condução, discussão e participação popular na elaboração e revisão dos Planos Diretores Locais e nas revisões do Plano Diretor de Ordenamento Territorial;

VIII - apreciar, em grau de recurso, matérias objeto de análise e deliberação dos Conselhos Locais de Planejamento;

IX - analisar e deliberar, no âmbito da competência do Poder Executivo, sobre os casos omissos no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, nos Planos Diretores Locais, no Código de Edificações, no Código de Posturas e na legislação referente ao ordenamento territorial e urbano e parcelamento do solo urbano;

X - analisar e manifestar-se sobre propostas de alteração dos limites ou criações de novas Regiões Administrativas;

XI - examinar a compatibilidade entre a execução das políticas setoriais e as diretrizes dos planos territoriais e urbanos no que se refere às questões de ordenamento territorial e desenvolvimento urbano, propondo medidas e ajustes necessários;

XII - acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento territorial e urbano;

XIII - supervisionar a ação de fiscalização e acompanhamento da ocupação territorial do Distrito Federal;

XIV - criar e dissolver Câmaras Técnicas;

XV - elaborar seu Regimento Interno e o de suas Câmaras Técnicas, para homologação pelo Chefe do Poder Executivo;

XVI - opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal;

XVII - deliberar sobre parcelamento do solo urbano e, em caso favorável, submetê-lo à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN será composto pelo Governador do Distrito Federal, por dez conselheiros natos e por dez conselheiros indicados, dos quais cinco escolhidos entre os representantes dos Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano.

§ 1º São Conselheiros natos:

I - O Secretário de Obras;

II - O Secretário de Governo;

III - O Secretário de Fazenda e Planejamento;

IV - O Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

V - O Secretário de Transportes;

VI - O Secretário de Agricultura;

VII - O Secretário de Indústria e Comércio;

VIII - O Secretário de Cultura e Esportes;

IX - O Procurador Geral do Distrito Federal;

X - O Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF

§ 2º São Conselheiros indicados:

I - um representante da Universidade de Brasília - UnB;

II - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF;

III - um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil, Seção do Distrito Federal - IAB/DF;

IV - um representante de entidade de classe;

V - um representante de organização não governamental;

VI - cinco representantes escolhidos entre os membros dos Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano.

§ 3º Para cada conselheiro nato indicado haverá o respectivo suplente.

Art. 4º O CONPLAN será presidido pelo Governador do Distrito Federal

Art. 5º A função da Secretaria Executiva do CONPLAN será exercida pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF.

Art. 6º Os conselheiros a que se referem os incisos I, II e III, do parágrafo 2º, do artigo 3º, serão expressamente indicados pelos respectivos órgãos, obedecidos os prazos estabelecidos pela Secretaria Executiva do CONPLAN.

Art. 7º Os conselheiros a que se referem os incisos IV e V, do parágrafo 2º, do artigo 3º, serão escolhidos pelo Governador do Distrito Federal entre as entidades de classes e organizações não governamentais, previamente habilitadas junto à Secretaria Executiva do CONPLAN.

§ 1º Para habilitação do processo de escolha será exigida das entidades e organizações, dentro dos prazos, documentação relativa:

I - do ato constitutivo e, ou estatuto em vigor, devidamente registrado em cartório competente;

II - a manifestação expressa da opção a qual deseja concorrer;

III - as provas de regularidade para com a Fazenda Fiscal e do Distrito Federal;

§ 2º Será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e nos órgãos da imprensa local aviso contendo o objetivo, as condições e o prazo de habilitação.

§ 3º As entidades de classes e organizações não governamentais escolhidas na forma prevista nesse artigo, serão imediatamente oficiadas para indicação dos respectivos representantes - efetivos e suplentes - obedecidos os prazos estabelecidos pela Secretaria Executiva do CONPLAN.

Art. 8º A coordenação do processo de escolha mencionado no Art. 6º é de responsabilidade da Secretaria Executiva do CONPLAN.

Art. 9º Na inexistência de qualquer dos representantes mencionados nos incisos I a V, do parágrafo 2º, do artigo 3º, serão indicados pelo Governador do Distrito Federal, representantes de organizações técnicas de ensino e pesquisa e de entidades representativas de categorias profissionais e de classe vinculadas à questão territorial e urbana.

Art. 10 Os conselheiros a que se referem os incisos VI, do parágrafo 2º, do artigo 3º, serão escolhidos pelo Governador do Distrito Federal entre os indicados pelos Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano.

Art. 11 Os membros efetivos do CONPLAN e os respectivos suplentes, em igual número, serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º Os conselheiros indicados nos incisos I a V, do parágrafo 2º, do artigo 3º, terão mandato de um ano, renovável por igual período.

§ 2º Os representantes dos Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano no CONPLAN terão o mandato coincidente com o dos respectivos Conselhos Locais, não superior a um ano.

Art. 12 A composição nominal do CONPLAN será publicada no Diário Oficial, por ato do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do CONPLAN providenciará a posse dos conselheiros.

Art. 13 A participação no CONPLAN dar-se-á a título de relevantes serviços prestados a comunidade, não fazendo seus membros jus a proventos, gratificações ou remuneração de qualquer natureza.

Art. 14 Sempre que estiver em pauta a discussão de matérias pertinentes a Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano já constituído é obrigatória a participação de seu representante na reunião do CONPLAN, sem direito a voto.

Art. 15 Fica assegurada a participação no CONPLAN, sem direito a voto, de representantes de órgãos da Administração Pública, quando forem tratadas matérias que tenham reflexo em sua área de competência.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 16 São atribuições do Presidente do CONPLAN:

I - presidir as reuniões;

II - dirigir os trabalhos e apurar os resultados;

III - submeter à discussão e votação a ata da sessão anterior;

IV - representar o Conselho ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo;

V - assinar com o relator e demais conselheiros as deliberações dos processos apreciados;

- VI - determinar as diligências necessárias à instrução de processos a serem relatados;
 VII - estabelecer prazo nas concessões dos pedidos de vistas;
 VIII - cumprir a fazer cumprir o regimento e as deliberações do Conselho;
 IX - submeter à aprovação do colegiado as justificativas de faltas às reuniões;
 X - assinar atas e expedientes do Conselho;
 XI - proferir voto de qualidade no caso de empate.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

- Art. 17 São atribuições dos conselheiros do CONPLAN:
 I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, oferecendo justificativa de falta, quando ocorrer;
 II - relatar, dentro do prazo estabelecido, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo voto escrito no final do relatório;
 III - participar das discussões e votações das matérias constantes da ordem do dia;
 IV - representar o Conselho, por indicação de seu Presidente;
 V - comunicar ao Presidente, com a devida antecedência, as suas férias ou seus impedimentos;
 VI - requerer diligências e levantar questões de ordem.

TÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Art. 18 Compete à Secretaria Executiva:
 I - organizar a realização das reuniões do CONPLAN;
 II - examinar e instruir os processos e matérias a serem encaminhados ao CONPLAN;
 III - inter-relacionar as atividades dos Conselhos Locais de Planejamento junto às do CONPLAN;
 IV - assessorar os Conselheiros e as reuniões do colegiado;
 V - acompanhar as deliberações e matérias pertinentes ao CONPLAN em apreciação na Câmara Legislativa;
 VI - elaborar e lavar as respectivas deliberações e atas, promovendo sua publicação;
 VII - elaborar, distribuir e divulgar a pauta das reuniões;
 VIII - distribuir, registrar e designar relator;
 IX - praticar todos os atos administrativos indispensáveis à organização do CONPLAN;
 X - coordenar os trabalhos das Câmaras Técnicas ou indicar coordenador.

TÍTULO VII

DAS REUNIÕES

- Art. 19 O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou na sua ausência, do Secretário-Executivo.
 § 1º Na necessidade de apreciação da matéria de caráter de urgência, o Conselho poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da Secretaria Executiva.
 § 2º As sessões extraordinárias terão convocação mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
 § 3º Para as reuniões ordinárias os membros serão convocados com antecedência mínima de 07 (sete) dias e da convocação constarão a data, a hora, e o local em que elas se realizam, bem como a pauta a ser discutida.
 § 4º O Conselho somente se reunirá quando presentes no mínimo a metade mais um dos seus membros.
 Art. 20 A ordem dos trabalhos nas reuniões do Conselho será a seguinte:
 I - abertura dos trabalhos e verificação do "quorum";
 II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
 III - discussão e votação dos assuntos constantes da ordem do dia relacionados na pauta;
 IV - assuntos gerais.
 § 1º Encerrada a discussão sobre um assunto, e após a sua votação, não poderá esta ser reaberta, salvo na superveniência de fato novo, aceito como tal pelo plenário.
 § 2º As questões de ordem terão preferência sobre qualquer outra.
 Art. 21 A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação de qualquer membro, com aprovação do plenário.
 Art. 22 A apreciação dos processos obedecerá a seguinte ordem:
 I - leitura do relatório;
 II - discussão;
 III - votação;
 IV - proclamação da deliberação pelo Presidente.
 Art. 23 Durante a votação, qualquer membro terá o direito de fazer a justificativa de seu voto.
 Parágrafo único. Os votos em separados e suas justificativas poderão ser transcritos em ata, por solicitação dos conselheiros interessados desde que encaminhados ao Conselho até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da reunião.
 Art. 24 De cada reunião lavrar-se-á ata circunstanciada pelo Secretário Executivo, a qual terá como parte integrante as deliberações tomadas pelo colegiado e a pauta da respectiva reunião.
 Parágrafo único. As retificações às atas, após sua aprovação pelo Conselho, serão consignadas na ata da sessão seguinte.
 Art. 25 O CONPLAN reunir-se-á com o Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, com o Conselho de Habitação e Saneamento e demais conselhos do Distrito Federal, quando necessário, para deliberar sobre matérias que envolvam competências comuns.

TÍTULO VIII

DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DO CONPLAN

- Art. 26 Os processos remetidos ao CONPLAN para apreciação serão, independentemente de reunião, distribuídos a qualquer membro, mediante indicação da Secretaria Executiva.
 § 1º O relator designado apresentará no prazo estabelecido seu relatório escrito e o processo será incluído na ordem do dia da pauta da reunião seguinte.
 § 2º Os processos distribuídos ao relator que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas serão redistribuídos.
 § 3º Em caso de diligência, e após o cumprimento desta, o relator terá novo prazo na forma do disposto no parágrafo primeiro.
 Art. 27 O CONPLAN deliberará mediante aprovação por maioria simples.
 Art. 28 O CONPLAN terá seu Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta de seus membros.
 Art. 29 As deliberações do CONPLAN deverão ser publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal com a respectiva ata de reunião, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização desta.
 Art. 30 Cada membro do CONPLAN terá direito a um voto nas decisões para deliberar sobre qualquer matéria.
 § 1º O Presidente terá direito, além do voto ordinário, ao voto de qualidade, no caso de empate.
 § 2º A qualquer membro fica assegurado o direito de justificar por escrito seu voto e de exigir o seu registro em ata.
 Art. 31 Os membros do Conselho poderão pedir vistas de qualquer processo, por uma única vez, para apreciação, devolvendo-o ao respectivo relator, no prazo de 15 (quinze) dias, com parecer escrito fundamentado.
 Parágrafo único. No caso de matéria urgente, o prazo do pedido de vistas será concedido a critério do plenário.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 32 No eventual impedimento do seu titular, a Presidência do CONPLAN será exercida pelo Secretário de Obras, na ausência do segundo a Presidência deverá ser exercida pelo Secretário-Executivo.
 Art. 33 O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões.
 Art. 34 A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, acarretará o desligamento automático do Conselheiro indicado, cabendo a entidade representada designar o substituto.
 Art. 35 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

DESPACHO DO GOVERNADOR
 Em 7 de agosto de 1998

PROCESSO Nº : 040.012.920/97 - INTERESSADO: SEMATEC - ASSUNTO: Incorporação de bem - Autorização para manutenção e abastecimento de veículo

Nos termos do § 1º, artigo 22, do Decreto nº 10.897, de 27.10.87, AUTORIZO, em caráter excepcional, a realização de despesas com manutenção e abastecimento, alusivas ao veículo marca Fiat, modelo Pickup Heavy Duty, placa JFO - 6689, Ano de Fabricação 1991/91, tombamento nº 252.248, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, conforme processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria supramencionada, para as providências complementares.

CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 762, DE 7 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs. 082.013.761/98 e 061.008.941/98, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Fundação Educacional do Distrito Federal e da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 19.042 de 19 de fevereiro de 1998 e pela Portaria SEFP nº 4, de 12 de janeiro de 1998.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL				
A C R É S C I M O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160201/16201 18281 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				5.400.000
08.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.16	330	200.000	
Ref. 002162 0009 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.93	330	100.000	
				300.000
08.042.0188.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.04	300	5.000.000	
Ref. 002251 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	31.90.16	330	100.000	
				5.100.000
00625/1 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	5.400.000

ANEXO II

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
A C R É S C I M O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160201/16201 18281 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				900.000
15.082.0495.8503 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	330	900.000	
Ref. 002321 0005 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				900.000
170201/17201 23281 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				1.600.000
13.075.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.13	330	1.600.000	
Ref. 000678 0006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				1.600.000
00625/2 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	2.500.000

ANEXO III

ORÇAMENTO FISCAL				
R E D U Ç Ã O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160201/16201 18281 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				5.400.000
08.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.04	330	300.000	
Ref. 002162 0009 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				300.000
08.042.0188.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.04	330	100.000	
Ref. 002251 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	31.90.11	300	5.000.000	
				5.100.000
00625/3 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	5.400.000